

**AO JUÍZO DA (...) VARA DA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE (...) SÃO PAULO -
CAPITAL**

(NOME COMPLETO), (QUALIFICAÇÃO), portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua (ENDEREÇO COMPLETO), por sua advogada que a está subscreve, consoante instrumento de mandato anexo¹, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 186 e 927, do Código de Processo Civil Brasileiro, c/c art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE
INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE
URGÊNCIA ANTECIPADA**

Em face de **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** (nome fantasia ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO), inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, com sede na Avenida das Ações Unidas, 14401, 17º ao 23º andar, conjunto 1 ao 4, torre B1, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP e **CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA** (nome fantasia CREFAZ FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.384/0001-83, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882, bloco 02, andar 03, Zona 07, CEP 87020-025, Maringá/PR, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a Autora requer a concessão da gratuidade judiciária, por não ter condições de arcar com custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, razão pela qual pugna

¹ DOC 2 - procuração

pela concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos moldes do art. 98 e 99 do CPC/2015 c/c artigo 5º, LXXIV da CRFB/88.

II. DOS FATOS

A partir do mês de novembro de 2023 a autora notou cobrança desconhecida em sua conta de luz (mês de referência outubro, vencimento em novembro), cuja fornecedora é a primeira requerida (ENEL).

Ao analisar a conta, notou que havia, como descrição do débito, o nome de CREFAZ. Sem entender do que se tratava, procurou atendimento junto a ENEL por telefone e pessoalmente. Lá foi informada de que se tratava de um empréstimo, cujo pagamento seria descontado em sua conta de luz, e que a autora deveria procurar a CREFAZ, ora segunda requerida, para solucionar a questão.

Pois bem. Em contato com a CREFAZ, a autora foi informada de que se tratava de um empréstimo, realizado em seu nome, no mês de julho de 2023, sendo do PICPAY SERVIÇOS S.A. a conta de destino.

Ao informar que jamais solicitara qualquer empréstimo junto à empresa, e que **SEQUER POSSUI CONTA NO BANCO EM QUESTÃO**, e mesmo após o envio do boletim de ocorrências, a autora recebeu a informação de que não foi encontrada nenhuma divergência nas documentações enviadas e o atendimento foi encerrado, sendo-lhe enviado um contrato que supostamente daria respaldo ao empréstimo indevidamente realizado.

Em que pese a solicitação, a requerida se negou a corrigir a irregularidade e também fornecer mais informações à autora e desde então, a autora vem sendo cobrada, mensalmente, em sua conta de energia elétrica por um empréstimo realizado em seu nome, no valor de parcela de **R\$231,61 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavo)**, vejamos:

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
USO SIST. DISTR. (TUSD)	KWH	113,000	0,43204	48,82	1,52	48,82	12%	5,85	0,36683
ENERGIA (TE)	KWH	113,000	0,33230	37,55	1,16	37,55	12%	4,50	0,28227
MULTA (2%)				1,90	0,00	0,00	0%	0,00	
JUROS DE MORA				0,22	0,00	0,00	0%	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				0,01	0,00	0,00	0%	0,00	
CREFAZ 08000525051				231,61	0,00	0,00	0%	0,00	
COSIP - SAO PAULO - MUNICIPAL				4,70	0,00	0,00	0%	0,00	
Subtotal Faturamento				86,37	0,00	0,00		0,00	
Subtotal Outros				238,44	0,00	0,00		0,00	
TOTAL				324,81	2,68	86,37		10,35	

Vale dizer, que a autora até o presente momento teve que arcar com o valor aproximado de **R\$1.158,05** (um mil cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos) e não consegue resolver o imbróglio, ante a falta de atendimento adequado por parte das requeridas.

Ora, a AUTORA SEQUER POSSUI CONTA NO BANCO PICPAY e não consegue obter mais detalhes do ocorrido, visto que as requeridas se negam a prestar atendimento adequado à autora que sequer tem a possibilidade de não realizar o pagamento, visto que se o fizer, acabará por ter seu fornecimento de energia interrompido.

Ora a autora é balconista e aufere parcos valores² que mal suportam as suas despesas mensais, encontrando-se com extremo receio de ter o seu fornecimento de energia interrompido e o nome negativado, por isso, desde a data do ocorrido passou a fazer uso de calmantes e remédios para ansiedade (conforme receita médica anexa³).

Sem alternativa para a solução da questão e na busca para solucionar o imbróglio, bem como ser ressarcida pelos valores descontados indevidamente de sua conta de energia elétrica, a autora ajuíza a presente ação, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

III. DO DIREITO

III. 1. Da aplicação do CDC, inversão do ônus da prova e inexistência de relação jurídica entre a autora e CREFAZ

Carece o presente caso de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação estabelecida entre as partes é tipicamente consumerista. Senão, vejamos.

É de notório conhecimento o fato de a primeira requerida ser concessionária de energia elétrica de grande porte, o que se enquadra no conceito de fornecedor, nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Ainda é cediço que o C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a prestação de serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, luz (energia elétrica) e gás, configura relação de consumo. Senão veja-se, respectivamente: STJ-AgRg no REsp 1.151.496/SP - Primeira Turma - Rel.

² DOC 4 - CTPS

³ DOC 11 - Receita médica

Min. Arnaldo Esteves Lima - j. 23.11.2010 - DJe 02.12.2010; STJ - AgRg no REsp 1.016.463/MA - Primeira Turma - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - j. 14.12.2010 - DJe 02.02.2011; STJ - REsp 661.145/ES-Quarta Turma - Rel Min. Jorge Scartezini - j. 22.02.2005 - DJ 28.03.2005, p. 286.

Não obstante, a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, além de **serviço público, deve ser prestada de forma adequada e contínua.**

No que se refere à segunda requerida, CREFAZ, não é diferente. Vale ressaltar que o CDC, em atenção ao princípio constitucional de defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal) e aos objetivos que regem a política nacional de relações de consumo, tais como o atendimento das necessidades dos consumidores, o reconhecimento de sua vulnerabilidade, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida (art. 4º, caput, I, do CDC), regulamenta com especial cuidado a adequação dos serviços ofertados no mercado.

Neste passo, tal aplicação encontra respaldo na súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, a qual determina que: **O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

No que se refere à inversão do ônus da prova, pelas próprias características da situação fática narrada, não há como se exigir do consumidor, a produção de prova negativa, ou seja, de que não contratou o empréstimo reclamado.

Ante o exposto, necessária a aplicação do CDC, com a consequente inversão do ônus da prova, em favor da autora, **CABENDO ÀS REQUERIDAS, ENQUANTO EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DEMONSTRAREM A REGULARIDADE DA SUPOSTA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO POR PARTE DA AUTORA.**

III. 2. Do defeito do serviço falta de cautela e de atendimento adequado

Como já mencionado, o CDC, em atenção ao princípio constitucional de defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal) e aos objetivos que regem a política nacional de relações de consumo, tais como o atendimento das necessidades dos consumidores, o reconhecimento de sua vulnerabilidade, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida, regulamenta com especial cuidado a adequação dos serviços ofertados no mercado.

Assim, prevê o diploma consumerista, que a responsabilização civil do fornecedor de serviços, é objetiva. Tal dever decorre do artigo 14:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Portanto, impertinente eventual discussão acerca da culpa das requeridas, bastando a demonstração da conduta, do nexo causal e do dano, que nesse caso, como adiante será visto, é presumido

Pois bem. No caso em tela, a autora está sendo cobrada mensalmente em sua conta de energia elétrica por parcelas oriundas de um suposto empréstimo, que nunca contratou.

Vale dizer, as requeridas se recusam a prestar informações acerca da contratação do empréstimo em questão. Uma se isentou do dever de informar e outra se limitou a informar que há contrato e informações que validaram a suposta contratação e informar que a conta destino do empréstimo está vinculada ao banco PicPay – banco que a autora não possui conta, sem informar quem foi de fato o beneficiário, quem foi o funcionário responsável pela contratação e qual o local da contratação.

Ora, como podem as requeridas permitir a contratação de empréstimo sem as devidas cautelas, e ainda, cobrar o consumidor e se negar a prestar informações adequadas?

Por tais fatos, verifica-se o defeito do serviço, com prática abusiva de cobrança de débito inexistente e ausência de atendimento adequado ante a falta do dever de informar, condutas proibidas no ordenamento vigente. Sobre o assunto, vejamos a jurisprudência:

Recurso inominado **cobrança de empréstimo na fatura de energia elétrica empréstimo não comprovado documentalmente dano moral configurado - fixação em valor razoável - sentença mantida - recurso não provido.**" TJSP, Recurso Inominado Cível 1001136-52.2021.8.26.0269; Relator (a): Diego Migliorini Junior, Órgão Julgador. 1 Turma Cível; Foro de Itapetininga - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 06/08/2021; Data de Registro: 06/08/2021) g.n.

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO E DANOS MORAIS, EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO **Ausência de prova da contratação, Danos morais**, Cabimento. Risco de desconto direto em benefício previdenciário que faz o beneficiário sentir-se **violado e vulnerável em sua segurança patrimonial e alimentar. Perda do tempo útil do consumidor. Indenização devida.** Sentença reformada. Recurso provido em parte. (TJSP: Recurso Inominado Cível 1002823-72.2020.8.26.0407, Relator (a): Guilherme Facchini Bocchi Azevedo, Órgão Julgador. 1 Turma Cível e Criminal: Foro de Osvaldo Cruz Juizado Especial Cível e Criminal: Data do Julgamento: 08/08/2021, Data de Registro: 08/08/2021). G.n.

RECURSOS INOMINADOS. Interposição por ambas as partes. Relatório. Recurso inominado interposto pela parte ré para o fim de que seja reformada a sentença e julgado improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais e recurso interposto pela parte autora para o fim de que seja reformada a sentença e julgado totalmente procedente o pedido, condenando-se a parte ré ao pagamento de multa pela rescisão contratual. Conhecimento. Recursos inominados. Cabimento. Artigo 41 da Lei nº 9.099/95. Presença dos requisitos legais. **Mérito. Inegável falha na prestação dos serviços. Por força do art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o dever de informação é potencializado no âmbito das relações consumeristas, razão pela qual era dever da empresa ré informar** ostensivamente o consumidor no momento da compra do novo pacote de serviço de internet banda larga que o roteador que lhe fora vendido anteriormente pela mesma fornecedora do serviço não seria compatível com os novos serviços então adquiridos. Como bem apontado na sentença guerreada, o contrato de fis. 99/100 é omissivo a respeito. **A responsabilidade do prestador de serviços é objetiva nos termos do artigo 14, caput, do CDC, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. [...]** A recorrida faz jus à resolução do contrato, ante o descumprimento contratual por parte da recorrente Situação vivenciada que ultrapassa a margem do mero aborrecimento Valor da indenização que atendeu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade (R\$ 04 mil reais) SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS RECURSO DESPROVIDO (TJSP; Recurso Inominado Cível 0001435- 33.2019.8.26.0102; Relator (a): Lucas Campos de Souza: Órgão Julgador. 2ª Turma Cível e Criminal: Foro de Cachoeira Paulista Juizado Especial Cível e Criminal Data do Julgamento: 21/09/2021; Data de Registro: 21/09/2021)": e

INEXISTENCIA DE DÉBITO CC. REPETIÇÃO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. **Ausência de prova da contratação Danos morais Cabimento Risco de desconto direto em benefício previdenciário que faz o beneficiário sentir se violado e vulnerável em sua segurança patrimonial e alimentar. Perda do tempo útil do consumidor, Indenização devida.** Sentença reformada Recurso provido em parte. (TJSP, Recurso Inominado Cível 1003031-64.2020.8.26.0081; Relator (a): Guilherme Facchini Bocchi Azevedo; Órgão Julgador: 1ª Turma Cível e Criminal; Foro de Adamantina - Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 30/06/2021, Data de Registro: 30/06/2021) g.n.

Pelo exposto, demonstrado o defeito na prestação do serviço, bem como a responsabilidade objetiva das requeridas, necessária a declaração de inexistência da relação jurídica entre autora e CREFAZ, assim como do débito cobrado, **E CONSEQUENTE REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS, COM A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS.**

III. 3. Das cobranças indevidas e devolução em dobro – art. 42 CDC

Como se viu no tópico dos fatos, em que pese as solicitações de esclarecimentos quanto ao suposto empréstimo realizado e descontados em sua conta de energia elétrica, sem seu conhecimento e aval, a autora não obteve retorno satisfatório de ambas as requeridas.

Ainda, considerando que referidos descontos são realizados diretamente em sua conta de energia elétrica, a autora sequer possui a possibilidade de deixar de pagar as parcelas do empréstimo indevido, visto que certamente teria seu fornecimento suspenso.

Ora, trata-se de operação indevida, realizada pelas requeridas que, por não tomarem qualquer precaução no controle de seus registros, permitiram que fosse realizado empréstimo em nome da autora, e ainda, ao serem questionadas se recusam a esclarecer o ocorrido, interromper os descontos e devolver os valores indevidamente cobrados.

Portanto, configurada a falha no serviço, nasce o dever de indenizar, que no presente caso é consubstanciado nos valores indevidamente pagos, conforme preconiza os Art. 186 e 187 do Código Civil.

Não obstante, trata-se de proteção expressamente prevista no Código de Defesa do Consumidor, que dentre as normas previstas, dispõe:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

IV - **a proteção** contra a publicidade enganosa e abusiva, **métodos comerciais coercitivos ou desleais**, bem como contra **práticas e cláusulas abusivas** ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - **a efetiva** prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX – (...);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicas em geral.

Ademais, ressalte-se que as distribuidoras de energia do país têm dever de prestar informações e serviço adequado a seus consumidores, conforme prevê a Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL, que, em seu artigo 4º:

“Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Não há qualquer justificativa válida para que a requerida deixe de cumprir com suas obrigações. Vale dizer, as regras da ANEEL do CDC estão sendo violadas ao se negar a fornecer informações quanto ao dito suposto empréstimo, realizado sem o conhecimento da parte autora, o que vem e gerando a cobrança indevida de parcelas em sua conta de energia elétrica e **comprometendo sua subsistência**.

Assim, o total descaso em solucionar a questão é suficiente para a repetição indébito dos valores indevidamente cobrados, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei 8078/90:

Art. 42. (...)

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Em recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se a entendimento de que não é necessário a demonstração da intencionalidade da empresa (má-fé), bastando que o fornecedor tenha agido de forma contrária a boa-fé objetiva adotando-se como tese:

A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva (ST) Corte Especial AREsp 676608/RS Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020)

A Corte Especial excluiu, portanto, a necessidade de comprovação de má-fe pelo consumidor, impondo ao fornecedor o dever de demonstrar que a cobrança indevida decorreu de um engano justificável.

Dessa forma, para a devolução em dobro do valor cobrado indevidamente do consumidor, basta que a conduta seja contrária à boa-fé objetiva, exatamente a que ocorreu no presente caso.

Ora, evidente que abusar da vulnerabilidade do consumidor, cobrando valores inexistentes e/ou acima do devido, configura quebra da confiança em grave abalo à boa-fé que se espera das relações.

Nesse sentido:

Apelação. Seguro. Inexistência de relação jurídica c.c. repetição de indébito e indenização por danos morais. Descontos realizados em conta corrente sem autorização da autora, a título de seguro sequer contratado. **Ré que não se desincumbiu do ônus de provar a legalidade das cobranças.** Débitos realizados em conta onde recebidos parcos rendimentos previdenciários. **Situação que em muito extrapola o mero aborrecimento. Prática que tem se mostrado reiterada. Danos morais configurados. Quantum indenizatório majorados para R\$ 5.000,00,** vez que se afigura suficiente para assegurar ao lesado uma justa reparação, sem incorrer, contudo, em enriquecimento ilícito. Restituição em dobro do indébito. Juros de mora a partir do desconto indevido. Inteligência do art. 398, CC. Possibilidade. Recurso da autora provido, recurso da ré improvido. (TJSP Apelação Cível 1000889-83.2020.8.26.0438, Relator (a): Walter Exner, Órgão Julgador. 36ª Câmara de Direito Privado, Foro de Penápolis -4ª Vara Data do Julgamento. 06/11/2020: Data de Registro: 06/11/2020) g.n.

Seguro de vida. Declaratória de inexigibilidade de débito cc. repetição indébito e indenizatória por danos morais. R. sentença de procedência. Apelo somente da Seguradora. **Ausência de comprovação da contratação e anuência da autora. Danos morais vislumbrados. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade Indenização devida.** Sentença mantida Apelo improvido (TUSP, Apelação Cível 1003049-09.2019.8.26.0344, Relator (a) Campos Petroni Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Maniia- 5ª Vara Civet Data do Julgamento: 14/09/2020, Data de Registro: 14/09/2020) g.n.

Vale dizer, exigir prova da intencionalidade, a fim de evidenciar a má-fé, é exigir prova impossível, criando-se um requisito não previsto em lei, e permitindo, assim, que grandes instituições lesem um número expressivo de consumidores com a certeza de que apenas alguns poucos buscariam efetivar seus direitos judicialmente.

As requeridas agiram de forma negligente e imprudente ao dispor no mercado um serviço falho causando danos ao consumidor. No presente caso, cobrando e parcelando débito inexistente, não ofertando efetiva resolução de questão e se negando a prestar mais informações.

Tal prática demonstra a conduta leviana, configurando a má-fé por prática abusiva, sendo devida, portanto, a repetição do indébito dos valores cobrados pelo empréstimo indevido.

III. 4. Do dano moral e quantum

No presente caso, a conduta das requeridas gerou graves transtornos à autora, afinal, realizou parcelamento sem seu conhecimento, sobre empréstimo igualmente desconhecido, não prestou os esclarecimentos solicitados, se negaram a restituir os valores até então cobrados.

Não bastasse, a autora sequer pode deixar de pagar o aludido empréstimo, visto que, como está vinculado à sua conta de energia, certamente terá o fornecimento interrompido caso não efetue os pagamentos.

A busca diária pela solução junto às requeridas, sem qualquer êxito, causou sérios transtornos, pois a parte autora está há meses tendo de pagar por empréstimo que não contratou, tudo por culpa exclusiva das requeridas.

Diante da falha na prestação do serviço, que culminou na perda do tempo útil, devem as requeridas serem condenadas a indenizá-la pelo dano moral sofrido

Como já mencionado, a autora é balconista e auferia pequenos valores que mal suportam as suas despesas mensais, assim, desde o ocorrido, passou a viver com extremo receio de não mais conseguir pagar a sua conta de energia elétrica e de ter o seu fornecimento interrompido e ainda o nome negativado, pelo que se viu obrigada a fazer uso de calmantes e remédios para ansiedade (conforme receita médica anexa⁴), desde a data do ocorrido.

Não obstante ao constrangimento ilegítimo, as reiteradas tentativas de resolver a questão em tela, ultrapassa a esfera dos aborrecimentos aceitáveis do cotidiano, uma vez que foi obrigada a buscar informações e ferramentas para resolver um problema causado exclusivamente pela requerida, que, além de não ofertar solução, agrava o prejuízo da autora.

Ou seja, referida ofensa ligada ao seu nome vem gerando danos imensuráveis a sua reputação, credibilidade, imagem e afins.

Assim, no presente caso não se pode analisar isoladamente o constrangimento sofrido, mas a conjuntura de fatores que obrigaram a autora, enquanto consumidora a buscar a via judicial. Ou seja, deve-se considerar o grande desgaste da autora nas reiteradas tentativas de solucionar o ocorrido sem êxito, gerando o dever de indenizar.

Ainda, necessária a consideração dos danos causados pela perda do tempo útil (desvio produtivo). Conforme disposto nos fatos iniciais, a autora teve que desperdiçar seu tempo útil para solucionar

⁴ DOC 11 - Receita médica

problemas que foram causados pelas requeridas, que não demonstraram qualquer intenção na solução do problema, obrigando o ingresso da presente ação.

Nesse sentido, é a jurisprudência dos Colégios Recursais do Estado de São:

Recurso inominado cobrança de empréstimo na fatura de energia elétrica empréstimo não comprovado documentalmente dano moral configurado fixação em valor razoável sentença mantida recurso não provido." TJSP, Recurso Inominado Cível 1001136-52 2021.8.26.0269; Relator (a): Diego Migliorini Junior, Órgão Julgador: 1ª Turma Cível: Foro de Itapetininga Vara do Juizado Especial Cível e Criminal: Data do Julgamento: 06/08/2021; Data de Registro: 06/08/2021).

O quantum indenizatório deve ser fixado de modo a não só garantir à parte que o postula a recomposição do dano em face da lesão experimentada, mas igualmente deve, servir de reprimenda a aquele que efetuou a conduta ilícita, como assevera a doutrina:

"Com efeito, a reparação de danos morais exerce função diversa daquela dos danos materiais. Enquanto estes se voltam para a recomposição do patrimônio ofendido, por meio da aplicação da fórmula "danos emergentes e lucros cessantes (CC. art. 402), aqueles procuram oferecer compensação ao lesado, para atenuação do sofrimento havido. De outra parte, quanto ao lesante, objetiva a reparação impingir-lhe sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem." (BITTAR, Carlos Alberto, *Reparação Civil por Danos Morais*. 4ª ed. Editora Saraiva, 2015 Versão Kindle, p. 5423).

Neste sentido é a lição do Exmo. Des. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, ao disciplinar o tema:

"Importa dizer que o juiz ao valorar o dano moral deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade de conduta lícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes (Programa de responsabilidade civil. 6. ed, São Paulo: Malheiros, 2005. p. 116). No mesmo sentido aponta a lição de Humberto Theodoro Júnior: [...] "os parâmetros para a estimativa da indenização devem levar em conta os recursos do ofensor e a situação econômico-social do ofendido, de modo a não minimizar a sanção a tal ponto que nada represente para o agente, e não exagerá-la, para que não se transforme em especulação e enriquecimento injustificável para a vítima. O bom senso é a regra máxima a observar por parte dos juízes" (Dano moral. 6. ed., São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2009. p. 61). Complementando tal entendimento, Carlos Alberto Bittar, elucida que a indenização por danos morais deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que se não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos

interesses em conflito, refletindo-se, de modo expresse, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzida. Deve, pois, ser quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante" (Reparação Civil por Danos Morais, RT, 1993, p. 220). Tutela-se, assim, o direito violado. (TISC Recurso Inominado n. 0302581-94.2017.8.24.0091, da Capital - Eduardo Luz, rel. Des Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, Primeira Turma de Recursos Capital, j. 15-03-2018, 33177534).

Ou seja, enquanto o papel jurisdicional não fixar condenações que sirvam igualmente ao desestímulo e inibição de novas práticas lesivas, situações como estas seguirão se repetindo e tumultuando o judiciário.

Portanto, uma vez cabível a indenização por danos morais, que deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o abalo sofrido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato, de rigor a condenação das requeridas ao dever de indenizar, vez que evidenciado o completo descaso aos transtornos causados.

IV. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Aduz o artigo 300 e seguintes do CPC que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Com o que se vê nos tópicos supra, conclui-se por cristalino a probabilidade do direito da requerente, enquanto consumidora que desconhece a origem dos descontos que vem sendo realizados em suas contas de energia elétrica mês a mês, os quais sequer possui a possibilidade de se negar a pagar, pois teria o fornecimento de energia suspenso.

Ora a autora teve negado o acesso à informação completa relativa à suposta contratação do empréstimo, tampouco teve alguma solução por parte das requeridas.

Assim, o perigo de dano se constata pelo fato de que a autora está obrigada, mês a mês a continuar pagando por empréstimo que não contratou.

Portanto, considerando a condição de hipossuficiência da autora, não só técnica, mas claramente econômica, não há que se falar em permitir que continue efetuando pagamentos em favor das requeridas, até que se resolva o mérito da questão

Vale dizer, a determinação de imediata suspensão das cobranças por meio da tutela de urgência pretendida, é medida totalmente reversível. Ora, caso se constate, ao final, que os valores são devidos, poderão as requeridas restabelecer as cobranças, sem qualquer prejuízo.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente inicial recebida para que, seja concedida a tutela de urgência de natureza antecipada para determinar à requerida ENEL a suspensão das cobranças realizadas na conta de energia elétrica da autora, no prazo de 3 dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

No mérito requer,

(I) A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

(II) A citação das requeridas, por carta com aviso de recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo, para, querendo, responderem a presente demanda;

(III) Seja dada total procedência à ação, com a confirmação da tutela antecipada e a declaração de inexistência de negócio jurídico entre as partes, com o reconhecimento de inexistência dos débitos imputados a Autora, condenando as requeridas a pagar a requerente o valor correspondente à repetição de indébito no total que vier a ser descontado da sua conta de energia elétrica até a prolação da sentença;

(IV) Sejam as requeridas condenadas a pagarem a requerente, a título de danos morais, em valor não inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), considerando as condições das partes, principalmente o potencial econômico-social das lesantes, a gravidade da lesão, sua repercussão e as circunstâncias fáticas;

(V) A condenação da Ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos a serem arbitrados no patamar máximo permitido por lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e cabíveis à espécie, especialmente pelos documentos acostados

Por fim, requer ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome de (NOME DO ADVOGADO).

Dá se à causa o valor de R\$ XX (XX).

Nesses Termos,
Pede e espera o deferimento

[Local], [DD/MM/AAAA]

ASSINATURA ADVOGADO